

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Peró, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º. Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º. Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º. Determinar que a CASAN realize o **acompanhamento das intervenções**, incluindo a realização de Vistorias Técnicas *in loco*, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º. Determinar que a Secex officie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º. Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º. Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005674/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º - Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º - Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º - Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677661

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4956 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS AO RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, por que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677662

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4957 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005630/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677663

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º - Determinar que a Secex oficie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677664

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677665

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677666

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 102 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000420/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Mega Engenharia LTDA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE GUIA DE PACOÁIBA, EM MAGÉ - RJ”.

GESTOR:
Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional: 5146510-8.

FISCAIS TÉCNICOS:
Rachel Nunes Gomes de Castro Costa - ID. Funcional: 51665930;
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional: 5140029-4;
Suplente: Ariel de Lima Antunes - ID. Funcional: 5121218-8.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5155584-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2677597

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000441/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: Prolagos

Assunto: Projeto de Distribuição de Água, Caravelas do Però, Município de Cabo Frio.

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110705853

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta Prolagos PRO-2022-000076-CTE^[i], através da qual a Concessionária encaminha o Projeto das Redes de Distribuição de Água, Caravelas do Però, Município de Cabo Frio – RJ (Relatório REL-290-C-A-HID-001-0), para autorização prévia da AGENERSA, conforme estabelece o Artigo 1º da IN nº 50/2015^[ii]. O investimento em questão, que tem como escopo a expansão do sistema de distribuição água no Município de Cabo Frio, foi abarcado na 3ª Revisão Quinquenal, conforme apresentado no Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015^[iii].

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da licitação por Concorrência Nacional - CN nº 04/96 SOSP-ERJ, foi celebrado, em 25/04/1998, o Contrato de Concessão^[iv] para a prestação de “*serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e de distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo*”.

Assim, no Contrato em tela, figuram como Poderes Concedentes o Estado do Rio de Janeiro e os cinco municípios abrangidos pela concessão e, como Concessionária, figura a empresa Prolagos S.A. Desde sua celebração, o Contrato passou por cinco Termos Aditivos, que resultaram, entre outras alterações, na prorrogação do prazo da concessão até 2041 e na reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo no escopo contratual.

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

De acordo com o Memorial Descritivo, o projeto consiste na implantação de rede de distribuição de água para atendimento inicial de 82 novas ligações domiciliares, com previsão futura de ampliação para 325 ligações, na localidade denominada Caravelas do Però, Município de Cabo Frio. A vazão de projeto é de 0,90 L/s (etapa inicial) e 3,38 L/s (final de plano). Serão implantados 5.296 metros de tubulação em PEAD, sendo 5.136 m de

redes secundárias com diâmetro de 63 mm e 160 m de redes primárias com diâmetro de 110 mm. A interligação da rede com o sistema adutor existente ocorrerá na RJ-102, esquina com a Rua Pau Brasil, conectando-se ao sistema adutor principal da Prolagos, abastecido com água tratada proveniente da ETA de Juturnaíba. O prazo de execução é estimado em três meses e o orçamento inicial foi de R\$ 205.785,87 (ref. EMOP/RJ – dez/2008), incluindo a execução das ligações iniciais.

De modo a garantir a adequada instrução processual, cabe registrar que consta nos autos a comunicação [\[v\]](#) da Prolagos dando ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, dos projetos de ampliação de redes de distribuição de água na área de Concessão da Prolagos.

No decorrer de sua análise, a Câmara Técnica de Saneamento (CASAN) encaminhou inicialmente o Ofício AGENERSA/CASAN nº 219/2022 [\[vi\]](#) solicitando a complementação da planilha orçamentária. Em atendimento, a Concessionária submeteu, por meio da Carta Prolagos – PRO-2022-001655-CTE [\[vii\]](#), a planilha orçamentária corrigida cujo valor orçado totalizou R\$ 206.724,84. Em análise subsequente, a CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 242/2022 [\[viii\]](#), concluiu que “o projeto apresentado não trazia informações suficientes para a execução das obras, apontando os pontos a serem esclarecidos, e concedendo prazo de 7 dias para manifestação. Em resposta, a Concessionária, através da Carta Prolagos – PRO-2022-001769-CTE [\[ix\]](#) enviou esclarecimentos, informando que considerou 7 mca em seu memorial com base no artigo 34 do Manual de Procedimentos (Deliberação AGENERSA nº 115/2007), indicando que as informações sobre peças e interligações constam nas plantas do projeto (Planta “SAA CF-CP_02 PE RD DH.pdf”) e que os registros de manobra estão especificados na planta “SAA CF-CP_04 PE DT MD.pdf”, complementando que eventuais diferenças serão registradas no “*As-Built*” a ser apresentado após a obra; a concessionária também ratificou que os registros foram dimensionados segundo a NBR 1228/1994 (itens 5.8.2 e 5.8.3). Por fim, a planilha orçamentária anexada ao processo — revisada em 15/04/2022 — apresenta o detalhamento de composições e o total consolidado relativo ao empreendimento (constando na planilha a ordem de grandeza de R\$ 206.724,84 conforme revisão apresentada).

Ato contínuo, a Câmara Técnica de Saneamento avaliou o projeto verificando o conjunto documental composto por memorial, desenhos, ARTs, cronograma (3 meses) e planilha orçamentária em padrão EMOP, cuja última revisão apresenta o total consolidado de R\$ 206.724,84, com referência dez/2008. Através do Parecer nº 159/2022/AGENERSA/CASAN, a CASAN registrou os dados técnicos principais do projeto e concluiu que os desenhos, memoriais e planilha orçamentária apresentam detalhamento e quantificação suficientes para a execução da obra, considerou aceitáveis o custo e o prazo de 3 meses, e verificou que o empreendimento se enquadra na rubrica do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal (sendo passível de revalidação na 4ª revisão); ressalvas de natureza jurídica e financeira foram remetidas, respectivamente, à Procuradoria da AGENERSA e à CAPET para manifestação.

Instada a se manifestar, a CAPET analisou o orçamento e o cronograma apresentados, registrando que o montante constante na planilha é de R\$ 206.724,84 (base dez/2008) e que o cronograma indica apenas o prazo de execução de 3 meses, sem previsão de data de início

— hipótese para a qual a análise considerou a execução no exercício de 2022. A CAPET ressaltou que todos os valores estão apresentados na data-base comum (dez/2008) e que se tratam de orçamentos, não havendo nos autos elementos que permitam afirmar que os montantes ora estimados serão efetivamente despendidos, o que demandará verificação mais criteriosa ao término das obras. Em razão disso, manifestou concordância condicional com os termos do processo, recomendando a autorização das obras por necessidade contratual, mas determinando que, após a conclusão, seja realizada verificação pormenorizada dos gastos efetuados — nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 50/2015 — a fim de estabelecer o real padrão de dispêndios; registrou, ainda, que o montante foi incluído observando os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal enquanto não se definirem os parâmetros da IV Revisão.

Ato contínuo, atendendo à solicitação da Procuradoria, a Secex expediu o Ofício AGENERSA/SCEEXEC nº 1138/2022[x] à concessionária, que, por meio da Carta Prolagos – PRO-2022-002528-CTE[xi], informou que o cronograma da empresa prevê a execução do Projeto de Redes de Distribuição de Água em Caravelas do Perú, município de Cabo Frio, para o primeiro semestre de 2023. Na oportunidade, a Concessionária encaminhou cópia do Ofício CILSJ nº 182/2022[xii], no qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João manifestou concordância com os projetos de ampliação de redes de distribuição de água na área de concessão da Prolagos, bem como a Certidão de Inexigibilidade CIA-N 214/2021[xiii] referente à execução da obra, emitida pelo órgão municipal de meio ambiente.

Por ocasião da 26ª Reunião Interna[xiv], de 22/11/2022, o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria.

Ademais, procedeu-se a juntada de carta[xv] protocolada pela Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Caravelas do Perú na qual relata que, embora o loteamento — hoje correspondente ao bairro Pontal do Perú — tenha sido formalmente instituído em 1993, os moradores seguem, após mais de 30 anos, sem rede pública de abastecimento de água. Em razão dessa ausência, o suprimento domiciliar depende de caminhões-pipa, acarretando custos crescentes e externalidades negativas, tais como comprometimento da pavimentação local e impactos ambientais decorrentes da queima de combustíveis, emissões atmosféricas e poluição sonora; efeitos que seriam mitigados com a instalação da rede de água. A Associação também destaca a perda de oportunidades econômicas: a falta do serviço coloca pousadas e pequenos empreendimentos em desvantagem para explorar o potencial turístico e comercial da área, repercutindo de maneira mais aguda nas famílias e nos negócios de menor porte.

Neste ínterim, tendo em vista a conclusão da IV Revisão Quinquenal do contrato, por solicitação da Procuradoria[xvi], o processo foi novamente remetido à CASAN e à CAPET, que ao se manifestarem, informaram que:

"O investimento em questão foi incluído no relatório do Grupo de Trabalho para a IV Revisão Tarifária da Concessionária Prolagos. Além disso, o orçamento apresentado pela Concessionária já havia sido incorporado nos estudos, e portanto, entendemos que não há

necessidade de alterações no teor do Parecer 167/2022, emitido por esta CAPET[\[xvii\]](#).

O escopo do projeto em questão permanece inalterado, portanto cumpre-nos esclarecer que concluímos pela não necessidade de alterações no teor do referido Parecer 159[\[xviii\]](#)”

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria da Agência, que, no Parecer Nº 344/2024/AGENERSA/PROC[\[xix\]](#), sugeriu apenas que “(i) que a concessionária notifique esta Agência Reguladora, na forma do art. 1º, I da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras; (ii) que a contratada observe o disposto pela IN nº 50/2015 e envie, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos art. 2º e 3º, respeitando os prazos ali assinalados”.

Por fim, a Regulada e o Município de Cabo Frio foram instados a apresentarem Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios AGENERSA/CONS-02 nº 68/2025 e AGENERSA/CONS-02 nº 70/2025[\[xx\]](#).

Por meio da Carta Prolagos – PRO-2025-002014-CTE[\[xxi\]](#), a Regulada repisou os argumentos já expostos e ressaltou que a área de intervenção está inserida em Área de Proteção Ambiental (“APA”) e que as ligações individuais dependem de autorização ambiental, sugerindo que o Município emita licença unificada para agilizar o processo. Ressaltou ainda que o projeto já possui Certidão Ambiental nº 214/2021 e Autorização Ambiental nº IN003531, ambas com validade indeterminada, e que iniciará as obras assim que houver aprovação do órgão regulador. Reitera a solicitação de aprovação urgente, destacando o caráter social do projeto.

O Município de Cabo Frio, por sua vez, em suas alegações finais[\[xxii\]](#), destacou que parte da área se encontra inserida na APA do Pau Brasil, abrangendo zonas de preservação e ocupação controlada, bem como na zona de amortecimento do Parque Estadual da Costa do Sol, sujeitas a restrições ambientais. Informou que foi emitida Certidão Ambiental nº 214/2021 para a instalação das tubulações, mas que as ligações individuais dependem de autorização ambiental dos interessados, a fim de compatibilizar o atendimento à população com a preservação ambiental.

Este é o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/000441/2022

Data de Autuação: 11/02/2022

Concessionária: Prolagos

Assunto: Projeto de Distribuição de Água, Caravelas do Perú, Município de Cabo Frio.

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110705891

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta PRO-2022-000076-CTE, na qual a Concessionária Prolagos encaminha, para autorização prévia, o Projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Cabo Frio, por meio da implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio. Observo que o investimento ora em análise foi inicialmente incluído nos ditames da III Revisão Quinquenal, conforme Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, posteriormente consolidada na Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo. E mais recentemente, conforme apontado pela CAPET, foi incluído no Relatório do Grupo de Trabalho para a IV Revisão Tarifária, objeto da Deliberação Agenesra nº 4731/2024.

Inicialmente, cumpre destacar que o Contrato de Concessão e seus Aditivos estabelecem, de forma clara, a obrigatoriedade de submissão dos Projetos de Investimento da Regulada à Agência para aprovação e acompanhamento. Na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, resta acordado que os projetos relativos a investimentos em obras de esgoto devem ser apresentados à Agência com, no mínimo, seis meses de antecedência ao início das obras, garantindo transparência na aplicação dos fundos correspondentes, e determina que os projetos executivos devem conter cronogramas físicos e financeiros, especificações técnicas, localização das obras e bacias a serem atendidas. A Instrução Normativa nº 50/2015, por sua vez, reforça essa exigência, estabelecendo em seu Artigo 1º, I, que a Regulada só pode iniciar obras vinculadas a investimentos após autorização da Reguladora. Dessa forma, os dispositivos contratuais visam garantir que os investimentos realizados estejam alinhados às diretrizes regulatórias, assegurando controle e fiscalização sobre a execução das obras e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária. Como já destacado no âmbito de outros processos regulatórios.

Quanto ao projeto, ora em análise, as intervenções projetadas integrarão o sistema de abastecimento de água do município de Cabo Frio e preveem a implantação de 5.296 metros de tubulação em PEAD, sendo 5.136 m de redes secundárias com diâmetro de 63 mm e 160 m de redes primárias com diâmetro de 110 mm. A interligação da rede de distribuição implantada com o sistema adutor existente ocorrerá na RJ-102, esquina com a Rua Pau Brasil, conectando-se ao sistema adutor principal da Prolagos, abastecido com água tratada proveniente da ETA de Juturnaíba. O prazo de execução foi estimado em três meses e o orçamento inicial foi de R\$ 205.785,87 na data base de dezembro de 2008, incluindo a execução de 82 ligações domiciliares. A esse respeito, observo que de acordo com a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quinto do Contrato, a Concessionária poderá lançar nas contas dos usuários, quando for o caso, os valores referentes à ligação de água. Portanto, **considerando que o valor relativo às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, foi incorporado ao orçamento do projeto, este deverá ser glosado.**

O projeto foi devidamente analisado pela Câmara Técnica de Saneamento, que, no curso da instrução, demandou ajustes e complementações da Concessionária, resultando na revisão do orçamento para o valor consolidado de R\$ 206.724,84 na data base de dezembro/2008. Concluída a análise técnica, a CASAN, por meio do seu parecer, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, considerando adequados seus aspectos técnicos, prazos e custos.

A CAPET, por sua vez, analisou o orçamento e o cronograma apresentados, registrando o valor consolidado de R\$ 206.724,84 e o prazo de execução de 3 meses. Manifestou-se pela autorização das obras por necessidade contratual, ressaltando, contudo, que os valores estimados deverão ser criteriosamente verificados ao término da execução, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, consignando, ainda, que o montante foi incluído nos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal até a definição dos parâmetros da IV Revisão.

Frisa-se que, no curso da análise, a Concessionária apresentou a concordância do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a Certidão de Inexigibilidade para a execução da obra, emitida pelo órgão municipal de meio ambiente.

Posteriormente, em razão da conclusão da IV Revisão Quinquenal do Contrato, o processo foi novamente submetido à análise das Câmaras Técnicas, que reiteraram seu entendimento, confirmando que o escopo do projeto e o orçamento

permanecem inalterados, assim como, a CAPET informou que o investimento em questão foi incluído no Relatório do Grupo de Trabalho para a IV Revisão Tarifária da Concessionária Prolagos.

Nessa mesma linha, a Procuradoria desta Reguladora não apontou óbices, sob o prisma jurídico, à aprovação dos investimentos, e sugeriu apenas que fosse observada a Instrução Normativa nº 50/2015.

Por ocasião das manifestações finais, tanto a Concessionária quanto a Prefeitura de Cabo Frio destacaram que a área de intervenção se encontra parcialmente inserida na APA do Pau Brasil, sendo a execução das ligações domiciliares condicionada à certificação prévia do órgão ambiental municipal. Nesse sentido, a Concessionária sugeriu que **o Município adote a emissão de licença unificada, de forma a conferir maior agilidade ao processo**. Considerando que o serviço em questão possui caráter de saúde pública e de proteção ambiental, entendo que a proposta da Concessionária é pertinente, por contribuir para a celeridade do procedimento, assegurar tratamento isonômico aos usuários e ampliar a eficácia das intervenções. Assim, **sugiro que o Município seja oficiado nesse sentido**.

Registre-se que a população local, por meio da Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Caravelas do Però, relatou que, passadas mais de três décadas desde a formalização do loteamento em 1993, ainda não dispõe de rede pública de abastecimento de água, dependendo do suprimento por caminhões-pipa, com custos elevados e impactos ambientais. Destacou, ainda, que a ausência do serviço compromete a infraestrutura urbana, acentua desigualdades e limita o desenvolvimento econômico e turístico da região, em especial para pequenos empreendimentos e famílias de menor renda.

Adiciona-se, ainda, que os serviços de esgotamento sanitário também integram a concessão, e que a implantação da rede de abastecimento de água, idealmente deve ser acompanhada da correspondente rede coletora de esgotamento sanitário de forma a contribuir para a redução da contaminação do solo e dos corpos hídricos, evitar a disposição inadequada de efluentes e potencializar os benefícios sociais e ambientais do investimento realizado. Assim, como o tema perpassa o assunto do presente feito, recomenda-se que a Concessionária seja inquirida quanto à previsão de implantação da rede de esgotamento sanitário na localidade.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.
2. Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.
3. Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.
4. Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.
5. Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.
6. Determinar que a CASAN realize o **acompanhamento das intervenções**, incluindo a realização de Vistorias Técnicas *in loco*, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.
7. Determinar que a Secex officie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.
8. Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.
9. Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator